

## **LEI Nº 1104**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder reposição salarial de 10,3% (dez vírgula três por cento), ao Funcionalismo Público Municipal.

**Art. 2º** - A reposição salarial prevista no Caput da presente Lei será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários ativos e inativos, pensionistas, cargos em comissão, CLT e PSF – Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01.03.2004 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos doze dias do mês de março de dois mil e quatro.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**